

---

**ÍNDICE**

<b>1. RESPONSABILIDADE COM O CÓDIGO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CULTURA .....</b>	<b>3</b>
a. Missão .....	3
b. Visão .....	3
c. Valores.....	4
<b>3. CONDUTAS GERAIS.....</b>	<b>4</b>
a. Preconceito, discriminação e assédio.....	4
b. Uso de bens e recursos.....	4
c. Sigilo e confidencialidade .....	5
d. Segurança da informação.....	5
e. Saúde, Segurança e Meio ambiente .....	6
f. Postura perante a mídia, imprensa, governo e apresentações em público .....	7
<b>4. CONFLITO DE INTERESSE.....</b>	<b>7</b>
a. Atividades paralelas.....	7
b. Atividades políticas (doações e/ou contribuições políticas).....	8
c. Parentesco e relacionamento afetivo.....	8
d. Brindes, presentes e entretenimentos .....	9
e. Relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços Parceiros de Negócio .....	9
f. Conduta Ética e Relacionamento com Clientes .....	10
<b>5. TRANSPARÊNCIA .....</b>	<b>12</b>
a. Integridade financeira e registros das operações e divulgações .....	12
b. Conformidade com as políticas, normas e procedimentos corporativos .....	13
c. Combate e prevenção à lavagem de dinheiro .....	13
d. Combate ao suborno e à corrupção .....	13
e. Relacionamento com o Governo .....	14
<b>6. SOFT DOLLAR .....</b>	<b>14</b>
<b>7. PROPRIEDADE INTELECTUAL .....</b>	<b>14</b>
<b>8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
a. Comitê de <i>Compliance</i> e Risco.....	15
b. Denúncias e reclamações .....	16
c. Medidas disciplinares e não retaliação.....	16
<b>9. COMUNICAÇÃO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>10. APROVAÇÃO, REVISÃO E VIGÊNCIA DESTE CÓDIGO .....</b>	<b>17</b>
<b>11. PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>18</b>

---

ANEXO I.....	19
--------------	----

## **1. RESPONSABILIDADE COM O CÓDIGO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 18 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), a Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda. (“Barzel” ou “Sociedade”) apresenta a seguir seu Código de Conduta (“Código”) o qual se aplica a todos os sócios, administradores, diretores e colaboradores da Sociedade (todos em conjunto definidos neste Código como “Colaboradores”), bem como para todas as entidades integralmente ou parcialmente por ela controladas (cada uma delas doravante designada simplesmente por “Empresa”), assim como também, todos os parceiros de negócio e fornecedores que interajam, direta ou indiretamente, com a Sociedade e/ou com as Empresas coligadas (todos em conjunto definidos neste Código como “Parceiros de Negócio”).

Os padrões estabelecidos neste Código serão devidamente administrados e implantados pelo Comitê de *Compliance* e Risco, sendo certo que violações a este Código, por qualquer Colaborador e/ou Parceiros de Negócio, poderá sujeitar o infrator a ação disciplinar, demissão ou desligamento por justa causa, sem prejuízo, de eventual exercício do direito de regresso em face do responsável pelas práticas em desacordo com as leis brasileiras e/ou com os padrões éticos e políticas da Sociedade.

## **2. CULTURA**

### **a. Missão**

Criar valor aos nossos investidores por meio da aquisição, construção e reforma, consolidando um portfólio de escritórios, imóveis e galpões logísticos selecionados e bem localizados, implementando uma gestão técnica e de serviços altamente profissional.

### **b. Visão**

Oferecer aos nossos investidores uma plataforma de excelência profissional com transparência que resulte na maximização de seus investimentos a longo prazo.

**c. Valores**

- Ética;
- Transparência;
- Confiança;
- Excelência;
- Profissionalismo;
- Respeito ao cliente, Colaboradores e Parceiros de Negócio; e
- Resultado econômico sustentável.

**3. CONDUTAS GERAIS****a. Preconceito, discriminação e assédio**

Os Colaboradores devem garantir que a Sociedade tenha um ambiente seguro e respeitoso, prezando pela diversidade da equipe, igualdade, justiça e dignidade, repudiando toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e/ou assédio.

É dever de todo Colaborador e dos Parceiros de Negócio da Sociedade combater situações de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade e constrangimento em nosso ambiente de trabalho, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza.

**b. Uso de bens e recursos**

A Sociedade fornece aos seus Colaboradores e Parceiros de Negócio bens e recursos para a execução do trabalho e o exercício de sua função. Em contrapartida, é esperado que cada Colaborador (e quando aplicável “Parceiros de Negócio”) tenha zelo pelos bens e recursos disponibilizados, ou seja, preserve-os e use-os adequadamente, sejam eles financeiros, materiais, intelectuais e/ou de informação.

---

**c. Sigilo e confidencialidade**

Durante o desempenho de suas atividades, os Colaboradores e Parceiros de Negócio terão acesso à informações confidenciais, privilegiadas e estratégicas da Sociedade, as quais são de propriedade exclusiva da Sociedade. Todos que tiverem acesso à informações confidenciais, privilegiadas ou estratégicas, deverão guardar total sigilo e confidencialidade sobre elas, armazenando-as de forma segura e adequada.

Cada Colaborador (e quando aplicável “Parceiros de Negócio”) deverá participar de um treinamento, anual, comprovando seu conhecimento e comprometimento com as regras previstas neste Código e demais políticas internas da Sociedade.

**d. Segurança da informação**

A Sociedade possui uma Política de Segurança da Informação em seu Manual de Regras, Procedimentos e Descrição de Controles Internos, deste modo as disposições abaixo devem ser lidas em conjunto com a Política de Segurança da Informação, de modo complementar. Caso haja divergência entre o previsto nessa seção e na Política de Segurança de Informação, as disposições da Política de Segurança da Informação devem prevalecer.

O uso dos meios de comunicação da Sociedade, como e-mail, telefone e internet, deve ser estritamente profissional, ou seja, direcionado a cumprir necessidades estritamente comerciais da Sociedade.

Todos os arquivos e dados referentes à atividade profissional dos Colaboradores, recebidos ou armazenados nos sistemas (e.g. e-mails, redes ou celulares corporativos) são de propriedade da Sociedade e constituem bens comerciais e legais da Sociedade.

Cada Colaborador (e quando aplicável “Parceiros de Negócio”) deverá monitorar as informações transmitidas e armazenadas nos meios de comunicação, garantindo a proteção e segurança da informação (e.g. validar se dispositivos USB de armazenamento de dados possuem informações sensíveis e que possam comprometer os negócios da Sociedade).

O acesso de pessoas estranhas à Sociedade a áreas restritas somente será permitido com a

**CÓDIGO DE CONDUTA**

---

autorização expressa de um Colaborador e aprovada pelos diretores da Sociedade. O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da Sociedade, que não poderão ser compartilhados com outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais. Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos/sistemas se destinam exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a Sociedade reforça que poderá monitorar a utilização de tais meios.

A Sociedade reforça que poderá fazer uso de sistema de gravações de ligações telefônicas na central telefônica. O Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos terá amplo e total acesso a tais gravações para avaliar se houve ou não violação às normas e princípios expressos neste Código. Neste sentido, a Sociedade: (a) manterá diferentes níveis de acesso às pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções dos Colaboradores e poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e *login* disponibilizados; (b) poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos; e (c) se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica dos Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Sociedade para a atividade profissional de cada Colaborador.

Caso um Colaborador tenha acesso à qualquer informação que não tenha sido previamente autorizado deverá imediatamente: (a) abster-se de usar tal informação em seu favor, de clientes da Sociedade ou de terceiros, sob pena de demissão por justa causa; e (b) informar o Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos da Sociedade acerca do ocorrido indicando: (i) a informação obtida; (ii) a forma como tal informação foi obtida; e (iii) a fonte da informação.

Sempre que houver a ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código ou aplicáveis às atividades da Sociedade, de acordo com os procedimentos previstos neste Código, o Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos poderá se utilizar dos registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos, sendo facultado o acesso pela Sociedade a quaisquer informações, contatos, documentos e arquivos gerados pelas atividades profissionais desenvolvidas na Sociedade, ou que transitem pela sua infraestrutura de tecnologia.

**e. Saúde, Segurança e Meio ambiente**

A Sociedade busca a manutenção de um espaço de trabalho seguro e sadio, com respeito às políticas e normas de segurança do trabalho direcionadas para cada área e função e com atenção ao meio ambiente que cerca nossas instalações.

**f. Postura perante a mídia, imprensa, governo e apresentações em público**

Todo Colaborador e/ou Parceiros de Negócio convocado para entrevistas ou apresentações em público em razão do seu vínculo com a Sociedade deve entrar em contato com o Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos da Sociedade para ter as orientações e aprovações necessárias antes do pronunciamento, a fim de garantir a coerência do discurso e confidencialidade de informações privilegiadas e estratégicas.

**4. CONFLITO DE INTERESSE**

Ao ingressar na Sociedade, todos os Colaboradores e Parceiros de Negócio se comprometem a não utilizar seu vínculo com a Sociedade para privilegiar interesses próprios, outros negócios ou pessoas, a fim de obter vantagens indevidas de qualquer natureza.

O conflito de interesse pode ser identificado quando determinada decisão a ser tomada é motivada por interesses particulares, ou seja, que se sobrepõem aos princípios e interesses da Sociedade, independentemente de causar ou não prejuízos a Sociedade, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

Vale destacar que uma situação de conflito de interesse não é, necessariamente, uma violação ao Código, contudo, a sua omissão em comunicar tal fato, por exemplo, é considerada irregular, ainda que nenhum ato prejudicial tenha sido produzido.

Sempre que um Colaborador se deparar com uma situação de conflito de interesse, seja ela aparente, potencial ou real, o mesmo deverá acionar tempestivamente o Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos da Sociedade e declarar-se impedido de participar de tal situação, garantindo que tais atos não possam comprometer a Sociedade.

**a. Atividades paralelas**

A Sociedade não veda que seus Colaboradores desempenhem atividades paralelas (desempenho de outra atividade profissional exercida pelo Colaborador, além daquela realizada na Sociedade) externas, remuneradas ou não, desde que sejam respeitadas as diretrizes previstas a seguir:

- Não prejudicar o rendimento no trabalho a ser executado na Sociedade;
- Não utilizar recursos físicos ou financeiros provenientes da Sociedade;
- Realizar as atividades paralelas fora do horário de trabalho acordado com a Sociedade;
- Não sejam atividades/ramos de negócio que concorram diretamente com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- Sejam devidamente informadas à Sociedade e aprovadas pelo Diretor Presidente na hipótese de se tratar de uma participação em Conselhos, Comitês, Associações, ONG's ou entidades governamentais.

**b. Atividades políticas (doações e/ou contribuições políticas)**

Todos os Colaboradores são livres para investir seus recursos pessoais em doações políticas, patrocínios de campanhas e eventos, ou exercer qualquer outra espécie de apoio de cunho político ou partidário, desde que, qualquer uma destas ações sejam devidamente comunicadas ao Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos da Sociedade, respeitando os termos das legislações em vigor. No entanto, destaca-se que nenhum Colaborador poderá agir, nem mesmo criar a impressão de que está agindo, em nome da Sociedade.

Ademais, é proibido a realização de doações políticas e/ou qualquer tipo de doação/contribuição com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem e/ou contrapartida, bem como expor a Sociedade ou vinculá-la em eventos, comícios, palestras promovidas ou similares realizados por candidatos e/ou partidos políticos.

**c. Parentesco e relacionamento afetivo**

A Sociedade respeita os vínculos afetivos e de parentesco que unem os Colaboradores. Contudo, todos os Colaboradores que possuam tais vínculos devem observar as seguintes diretrizes:

**CÓDIGO DE CONDUTA**

- 
- não haver subordinação entre os Colaboradores envolvidos na relação de parentesco ou relacionamento afetivo, prezando pela independência nas atividades e distribuição adequada de responsabilidades, a fim de evitar tomadas de decisões que possam ser influenciadas pelos laços afetivos, ou que aparentem tal situação;
  - informar aos líderes e ao Diretor Presidente da Sociedade sempre que o Colaborador se identificar em situação de subordinação hierárquica a uma pessoa com vínculo de parentesco ou relacionamento afetivo; e
  - reportar situações de parentesco ou relacionamento com pessoas que trabalhem direta ou indiretamente para a Sociedade, incluindo os Parceiros de Negócio.

**d. Brindes, presentes e entretenimentos**

Brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades são comuns no universo dos negócios corporativos e podem ser uma contribuição positiva para as relações comerciais. Contudo, todos os Colaboradores e Parceiros de Negócio deverão seguir algumas orientações quanto ao tema.

Nenhum benefício pode ser concedido ou recebido para obter vantagem indevida. Na hipótese de tal benefício gerar um conflito aparente ou que possa afetar a imagem da Sociedade de forma negativa, esse não deve ser aceito e/ou oferecido.

Todos os presentes, brindes e outras ofertas feitas por Parceiros de Negócio da Sociedade, de caráter simbólico, devem respeitar o valor limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Qualquer brinde, presente, entretenimento e/ou hospitalidade oferecido para um Colaborador que ultrapasse o valor mencionado deverá ser entregue/reportado imediatamente para o Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos da Sociedade.

Ademais, a Sociedade não apoia patrocínios de eventos com base na Lei Rouanet. Qualquer solicitação ou esclarecimento nesse sentido deverá ser imediatamente comunicada ao Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos da Sociedade.

**e. Relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços Parceiros de Negócio**

A Sociedade determina a escolha e a manutenção dos fornecedores e prestadores de serviços com base em critérios técnicos, éticos, qualitativos, financeiros, socioambientais e de

**CÓDIGO DE CONDUTA**

---

cumprimento às legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis aos negócios. No mesmo sentido, a Sociedade procura estabelecer relações que visem responsabilidade e comprometimento social.

Este Código estabelece diretrizes aos Colaboradores, bem como aos fornecedores, prestadores de serviços e Parceiros de Negócio em geral.

**f. Conduta Ética e Relacionamento com Clientes**

Em atenção ao disposto no artigo 18, incisos I, II e III, da Resolução CVM nº 21, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Sociedade. Todos Colaboradores e Parceiros de Negócio precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípua da Sociedade, tendo impacto direto na sua imagem corporativa e institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da Sociedade.

Diante disso, os Colaboradores e Parceiros de Negócio deverão sempre pautar seu comportamento pelos mais elevados padrões de conduta, atuando com imparcialidade, seriedade e transparência, observando necessariamente os seguintes princípios e regras na execução de suas atividades, internas ou externas, na Sociedade:

- (a) executar suas funções de uma forma ética, com boa-fé, probidade, transparência, responsabilidade e lealdade, estimulando os demais Colaboradores e Parceiros de Negócio a agirem da mesma forma;
- (b) atuar com integridade, competência, dignidade e de maneira ética ao lidar com o público, os clientes, potenciais clientes, empregadores, subordinados e demais colegas de trabalho, adotando condutas sociais e politicamente responsáveis;
- (c) solicitar ao Comitê de *Compliance* e Risco orientação com relação à aplicação deste Código sempre que houver dúvida;
- (d) agir com disciplina, diligência e foco em bons resultados na condução dos negócios da

## CÓDIGO DE CONDUTA

---

Sociedade, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;

- (e) buscar a excelência e o aprimoramento das suas qualidades técnicas, bem como dos demais Colaboradores e Parceiros de Negócio na execução das suas funções, visando à valorização dos mercados financeiros e de capitais;
- (f) manter-se atualizados sobre a legislação, regras e regulamentos que governam a atividade profissional dos Colaboradores, Parceiros de Negócio e da Sociedade e obedecê-los integralmente;
- (g) atuar com independência e objetividade visando ao interesse dos investidores e clientes;
- (h) combater e evitar que condutas antiéticas sejam cometidas ao seu redor, informando ao Comitê de *Compliance* e Risco quaisquer fatos suspeitos de que tomem conhecimento;
- (i) executar suas atribuições buscando atender aos objetivos dos clientes, bem como observar as regulamentações específicas, tais como dos fundos de investimentos dos quais a Sociedade é gestora;
- (j) executar todas as obrigações estabelecidas pela lei e/ou regulamentações, usando de seus melhores esforços, agindo com lealdade em relação aos interesses dos clientes, evitando práticas que possam arruinar a relação fiduciária, e/ou possam ser responsáveis por quaisquer violações ou irregularidades, durante o período dos serviços prestados;
- (k) promover e disseminar informações sobre os fundos de investimento dos quais a Sociedade seja gestora, ou de outros investimentos administrados pela Sociedade, de forma transparente, incluindo o respeito à remuneração por seus serviços, buscando sempre facilitar e corrigir o entendimento dos clientes e cotistas;
- (l) compreender e contribuir com a melhoria e aprimoramento da regulamentação em vigor e procedimentos internos que regem, disciplinam e orientam todas as atividades desempenhadas pela Sociedade, incluindo o presente Código; e

**(m)** evitar práticas que possam ser prejudiciais ao setor de fundos de investimento e seus participantes, particularmente em relação aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas da Sociedade, conforme estabelecido em acordos, regulamentações e na legislação aplicável.

Ademais, além da atenção com os direitos e interesses dos clientes, todos os Colaboradores e Parceiros de Negócio também devem atuar sempre em defesa dos interesses da Sociedade, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É importantíssimo que as atitudes e comportamentos dos Colaboradores e Parceiros de Negócio reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a saúde e segurança pessoal, financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Sociedade.

Neste sentido, os Colaboradores e Parceiros de Negócio devem, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada um dos Colaboradores e Parceiros de Negócio, sempre pautado nos princípios aqui estabelecidos.

## **5. TRANSPARÊNCIA**

A Sociedade é uma empresa que valoriza a verdade e a honestidade, buscando conquistar seus resultados de forma transparente. Portanto, não toleramos qualquer prática ilícita e/ou obscura por parte dos Colaboradores e Parceiros de Negócio durante a condução de suas atividades e dos negócios da Sociedade, incluindo qualquer forma de fraude, simulação, suborno comercial e corrupção de agentes públicos.

### **a. Integridade financeira e registros das operações e divulgações**

Todos os Colaboradores devem assegurar e certificar que os livros e registros da Sociedade sejam completos e exatos, além de todas as transações comerciais estarem devidamente autorizadas e registradas. Informações claras e compreensíveis são essenciais para o sucesso da Sociedade e reputação dos negócios.

---

Manter a integridade e fidelidade dos registros contábeis e financeiros da Sociedade é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre todos os Colaboradores, sempre de acordo com as leis aplicáveis e prezando pela transparência e conformidade em suas ações.

**b. Conformidade com as políticas, normas e procedimentos corporativos**

Todos os Colaboradores devem ter conhecimento das políticas, normas e procedimentos corporativos que regulam as atividades e processos da Sociedade e de sua função, as quais são de responsabilidade de cada Colaborador.

Os Colaboradores têm papel fundamental na orientação dos demais Colaboradores ou Parceiros de Negócio sobre políticas, normas e procedimentos que envolvem o desempenho das atividades de cada função, além das atividades gerais que envolvem a Sociedade.

**c. Combate e prevenção à lavagem de dinheiro**

A Sociedade tomará todas as medidas necessárias para evitar a prática de atividades que são consideradas suspeitas de ou facilitadoras à lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo ou quaisquer outras atividades ilegais.

A Sociedade e seus Colaboradores devem: (i) manter as informações dos terceiros e Colaboradores atualizadas (processo de *Due Diligence*); (ii) verificar a compatibilidade entre a atividade econômica, a capacidade financeira, perfil de risco e justificativa econômica para a transação; e (iii) informar ao Comitê de *Compliance* e Risco referente a qualquer transação suspeita ou incomum.

A Sociedade irá comunicar às autoridades governamentais competentes brasileiras sobre todas as operações ou transações que possam ser consideradas como fortes indícios de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens.

Para mais detalhes, consultar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa.

**d. Combate ao suborno e à corrupção**

A Sociedade conduz suas atividades consoante ao que dispõe as legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis ao combate ao suborno e à corrupção. Nesse contexto, a Sociedade preza que todos os Colaboradores ajam da mesma forma, condenando qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, passiva ou ativa, seja na esfera de relações públicas (transações envolvendo o governo, direta ou indiretamente) ou na esfera das relações privadas (transações entre empresas privadas sem envolvimento de entidades governamentais). Portanto, é vedado a todos os Colaboradores apoiar ou participar de atos de corrupção, passiva ou ativa, direta ou indiretamente.

#### **e. Relacionamento com o Governo**

A Sociedade e todos os seus Colaboradores devem atuar de forma transparente, em conformidade com os princípios éticos estabelecidos neste Código, normas e procedimentos corporativos que regulam as atividades da Sociedade, durante as comunicações e relacionamentos com órgãos públicos e/ou autoridades governamentais, sendo vedado qualquer espécie de oferecimento de vantagem ou benefício a agentes públicos em razão de seu cargo ou função.

#### **6. SOFT DOLLAR**

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras administradas geridos pelas entidades gestoras de recursos, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos de investimento e carteiras administradas.

No entanto, a Sociedade informa que, principalmente em razão dos tipos de produtos sob sua gestão, não firmará quaisquer acordos de *Soft Dollar*.

#### **7. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Qualquer invenção, desenvolvimento, conceito, ideia, processo ou trabalho, por escrito ou não,

---

que possa ou não ser patenteado ou ter seus direitos reservados, que qualquer Colaborador ou Parceiros de Negócio desenvolva sozinho ou com outro integrante da equipe durante seu período de contratação pela Sociedade que esteja direta ou indiretamente relacionado com o negócio da Sociedade (“Propriedade Intelectual”) pertence à Sociedade.

Como condição para sua contratação, o funcionário atribui exclusivamente à Sociedade todos os seus direitos, títulos ou interesses em quaisquer propriedades da Sociedade, inclusive aquelas cuja criação ou desenvolvimento tenha iniciado e/ou de qualquer forma participado, e concorda em entregar qualquer documento que seja necessário para garantir, registrar ou melhorar a atribuição da Propriedade Intelectual da Sociedade. Essa obrigação continua válida mesmo após o término da relação de trabalho com a Sociedade.

## **8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

### **a. Comitê de *Compliance* e Risco**

A Sociedade possui um Comitê de *Compliance* e Risco, composto pelos seguintes membros:

- Diretor de Compliance e Gestão de Riscos; e
- Dois membros independentes que serão nomeados, por escrito, pela Diretoria da Sociedade.

O Comitê de *Compliance* e Risco tem como atribuições:

- Zelar pelo cumprimento deste Código e esclarecer dúvidas quanto ao seu conteúdo;
- Analisar e deliberar sobre desvios de conduta e conflitos de natureza ética em relação às diretrizes estabelecidas;
- Estimular a adequação das práticas, políticas e procedimentos ao Código;
- Garantir a privacidade e a proteção dos temas e pessoas envolvidas em questões éticas;
- Aprovar e garantir a pertinência do Código, propondo o aprimoramento do documento;
- Promover a prevenção e o combate à corrupção e outros atos ilegais no desenvolvimento dos negócios da Sociedade;

**CÓDIGO DE CONDUTA**

- 
- Definir/revisar políticas, orientações, procedimentos e controles para situações que impactem em questões de conformidade e ética e que não estejam formalmente previstas nos documentos internos; e
  - Monitorar e reportar os indicadores das denúncias de conduta, com a finalidade de manter diagnóstico atualizado sobre os temas, as áreas e as funções mais vulneráveis na Sociedade, bem como o andamento dos planos de ação de melhoria dos processos.

**b. Denúncias e reclamações**

Todos os Colaboradores possuem o compromisso de, ao suspeitar ou detectar violações ao Código, normas e obrigações legais aplicáveis aos negócios e aos Colaboradores, reportar o caso para o Comitê de *Compliance* e Risco para o devido tratamento e apuração dos fatos.

A Sociedade garante aos Colaboradores que esse canal de comunicação será regido pela segurança, confidencialidade, anonimato do denunciante, imparcialidade, independência e a não retaliação, protegendo o denunciante que tenha agido com boa-fé de qualquer represália ou consequência negativa em decorrência de determinada denúncia. Ademais, atos de retaliação não serão tolerados pela Sociedade, e estarão sujeitos a medidas disciplinares.

Estão disponíveis para tanto o e-mail [compliance@barzelproperties.com.br](mailto:compliance@barzelproperties.com.br) e, na hipótese de ser uma denúncia ou reclamação referente ao Comitê de *Compliance* e Risco, o e-mail [presidente@barzelproperties.com.br](mailto:presidente@barzelproperties.com.br).

**c. Medidas disciplinares e não retaliação**

Sempre que forem identificados casos de descumprimento do Código, estes devem ser reportados ao Comitê de *Compliance* e Risco para que recebam tratamento adequado. As consequências aplicadas aos desvios de conduta podem ser desde ações disciplinares, tais como advertência ou suspensão, desligamento, sem justa causa ou por justa causa, até a responsabilização civil e criminal dos envolvidos, conforme o que está previsto em lei.

A avaliação e deliberação sobre cada caso é de responsabilidade do Comitê de *Compliance* e Risco, a partir de análise e apuração da situação encaminhada, sempre garantindo o sigilo e preservação da identidade do manifestante, não se admitindo retaliação de qualquer natureza.

---

Exceções, situações e/ou temas não previstas neste material deverão ser encaminhadas ao Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos da Sociedade, e, posteriormente, encaminhado por ele ao Comitê de *Compliance* e Risco para que sejam analisadas e solucionadas.

## 9. COMUNICAÇÃO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Sociedade.

Sendo assim, em atenção ao disposto no artigo 18, inciso VIII da Resolução CVM nº 21, caso seja verificado pela Sociedade, a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a Sociedade se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis, após a identificação do ocorrido.

## 10. APROVAÇÃO, REVISÃO E VIGÊNCIA DESTE CÓDIGO

Este Código deve ser revisto no mínimo semestralmente, levando-se em consideração: (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Este Código poderá ser também revisto a qualquer momento, mediante aprovação do Comitê de *Compliance* e Risco.

A revisão deste Código tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

Anualmente, o Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de *Compliance* e Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de *Compliance* e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no Relatório anual de *Compliance* e Riscos, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Sociedade.

---

Neste sentido, a Sociedade adota um programa de treinamento dos Colaboradores, à medida que as regras e conceitos contidos neste Código sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que estes estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas.

## **11. PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo ou aplicação deste Código, tais dúvidas deverão ser encaminhadas ao Comitê de *Compliance* e Risco.

A adesão a este Código é obrigatória para todas os Colaboradores da Sociedade (e sempre que aplicável aos Parceiros de Negócio), na forma do “Termo de Adesão ao Código de Conduta da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda.” constante do Anexo I ao Código.

O descumprimento de qualquer das disposições do presente Código, e a não adesão, exceto quando cabível e justificada, acarretará em ação disciplinar, que poderá incluir, entre outras, as sanções previstas neste Código.

Em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II da Resolução CVM nº 21, o presente Código encontra-se disponível, em sua versão integral e atualizada, no site [www.barzelproperties.com.br](http://www.barzelproperties.com.br).

---

**ANEXO I**Termo de Adesão ao Código de Conduta da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda.

Pelo presente “*Termo de Adesão ao Código de Conduta da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda.*” (“Termo de Adesão”), \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda. (“Barzel”), neste ato, declara que, se compromete e adere:

1. leu e compreendeu na sua integralidade o Código de Conduta da Barzel, e as obrigações nele contidas aplicáveis a si próprio;
2. às regras do Código de Conduta da Barzel, se comprometendo a cumprir integralmente com as obrigações previstas e a ele aplicáveis, durante todo o período em que for Colaborador ou Parceiros de Negócio;
3. recebeu, leu e compreendeu todas as demais políticas da Barzel, bem como recebeu o treinamento de integração inicial, momento no qual lhe foram explicadas todas as principais normas e regras da Barzel;
4. está ciente de que poderá vir a responder perante a Barzel e suas pessoas vinculadas por eventuais perdas e danos que causar em razão do descumprimento das regras constantes do Código de Conduta da Barzel, e das demais políticas, mesmo após o seu desligamento da Barzel;
5. os termos utilizados neste Termo de Adesão, quando aqui não definidos, terão o significado constante do Código de Conduta da Barzel;
6. este Termo de Adesão permanecerá em vigor até que se encerrem todas as obrigações do Colaborador ou Parceiros de Negócio sob o Código de Conduta da Barzel, e das demais políticas; e

**CÓDIGO DE CONDUTA**

---

7. ciente de que os termos do Código de Conduta da Barzel, e das demais políticas, podem ser alterados ou excluídos a qualquer momento, independentemente da concordância de qualquer Colaborador ou Parceiros de Negócio, sendo certo que se ocorrer alteração ou exclusão, as mudanças serão divulgadas às partes afetadas por tais mudanças e não terão qualquer efeito retroativo.
  
8. firma o presente Termo de Adesão de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

[Local, data]

---

[Colaborador ou Parceiro de Negócio]

---

**Beno Gottschalk Sarfati**

Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos